REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

COMPROVATIVO FISCAL DE REGISTO DE CONTRIBUINTE

Registo de Pessoa Colectiva ou Entidade Equiparada

Nos termos do Decreto Presidencial nº 245/21 de 4 de Outubro.

Serve o presente documento para comprovar o registo de Pessoa Colectiva ou Entidade Equiparada com os seguintes dados:

Número de Identificação Fiscal (NIF): 5001282700

Nome: ADAPEC - COMERCIO E SERVIÇOS, (SU), LDA

Designação Comercial: ADAPEC - COMERCIO E SERVIÇOS, (SU), LDA

Domicílio Fiscal: RUA DA ROBALDINA, CASA Nº 406

Residência Fiscal: RESIDENTE

Tipo de Contribuinte Colectivo: EMPRESA

Repartição Fiscal: 04.05 - RF VIANA

Data de Registo em Cadastro: 09-12-2022

Exmo. Contribuinte,

1. A atribuição do Número de Identificação Fiscal (NIF) corresponde ao registo da pessoa singular ou colectiva no Registo Geral de Contribuintes. Este registo faz surgir na sua esfera jurídica um conjunto de obrigações fiscais, principais e acessórias, de pagamentos de impostos e a prestação de declarações, caso desenvolva ou não alguma actividade económica prevista no Classificador de Actividades Económicas do Sistema Nacional de Estatística.

2. O endereço electrónico e número de telefone indicados são associados ao perfil de acesso ao portal de contribuinte e estes, por sua vez, correspondem ao domicílio fiscal electrónico do contribuinte e servem para efeitos de notificação. Ainda que o contribuinte não aceda ao seu domicílio fiscal electrónico, considera-se notificado decorrido que esteja 1 (um) dia após a disponibilização do acto tributário no seu domicílio fiscal electrónico.

3. A informação utilizada no registo de início de actividade que se revele provisória deve ser actualizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa ou suspensão do NIF nos termos do artigo 75.º do Código do Imposto Industrial (CII), sem prejuízo do previsto no Código Geral Tributário.

4. Após a atribuição do NIF, e antes de realizar qualquer actividade económica, deverá apresentar a respectiva declaração de início de actividade nos termos do artigo 11.º do Código do Imposto Industrial (CII) e do artigo 43.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), ambas são feitas por via de modelo 6.

5. Com a apresentação da declaração acima referida, fica o contribuinte obrigado ao cumprimento de todas as disposições legais decorrentes da legislação tributária em vigor no país. Estas obrigações terminam ou se suspendem no momento em que o contribuinte apresente a declaração de cessação ou de suspensão de actividade.

6. Sempre que haja alguma alteração atinente à informação prestada, o contribuinte é obrigado a proceder à actualização dos dados no Registo Geral de Contribuintes, sob pena de aplicação das sanções previstas nos termos do Código Geral Tributário, do artigo 75.º do CII e do artigo 70.º do CIVA.

7. Os contribuintes que exercem actividades económicas devem emitir facturas ou documentos equivalentes sempre que transmitirem bens ou prestarem serviços, nos termos previstos no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes.

8. Para mais informações relacionadas ao seu cadastro, consulte o calendário fiscal para estar ao corrente das obrigações.

Calendário Fiscal
Principais Impostos

MESES	Imposto Industrial	Imposto sobre a Aplicação de Capitais	Imposto de Selo	Imposto Sobre o Rendimento do Trabalho	Imposto de Valor Acrescentado	Impostos Predial Urbano		Outros Impostos
						Património	Renda	
Janeiro	A	A	A	A	A	A	A	
Fevereiro	B	B	A	B	A	-	B	
Março	A	B	A	A	A	-	B	
Abril	C	B	A	A	A	-	B	
Maio	C	B	A	A	A	-	B	
Junho	D	B	A	A	A	-	B	
Julho	A	B	A	A	A	B	C	
Agosto	E	B	A	A	A	-	B	
Setembro	A	B	A	A	A	-	B	
Outubro	A	B	A	A	A	-	B	
Novembro	A	B	A	A	A	-	B	
Dezembro	A	B	A	A	A	-	B	

9. Os contribuintes enquadrados no Regime Geral de tributação do IVA são ainda obrigados a submissão do ficheiro SAF-T (AO) do tipo facturação e do tipo Aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE EM SEDE DO IMPOSTO INDUSTRIAL (ii)	
A	1. Regime Geral - Entrega do imposto industrial retido, no âmbito de um serviço contratado no mês anterior.
B	2. Regime Geral - Apresentação da Declaração Modelo 5 de opção pelo Regime de Tributação de Grupos de Sociedades.
C	3. Regime Geral - Apresentação da Declaração Modelo 1 do imposto Industrial, Liquidação e o Pagamento da parcela definitiva do respetivo imposto referente ao exercício anterior.
D	4. Regime Geral - Entrega o Dossier de Preços de Transferência para Grandes Contribuintes.
E	5. Regime Geral - Liquidação e Pagamento da parcela provisória do Imposto Industrial.
F	6. Regime Simplificado - Apresentação do modelo de Declaração Simplificada (Contabilidade organizada) ou o Livro de Registo de Compra e Venda e Serviços Prestados (sem contabilidade organizada). Liquidação e Pagamento do imposto definitivo.
G	7. Regime Simplificado - Submissão do requerimento à Repartição Fiscal de domicílio para adesão ao Regime Geral.
H	8. os contribuintes do Regime Geral ou Regime Simplificado que substituírem os seus fornecedores na emissão de facturas têm até 5 dias para entregar o imposto retido na fonte.

OBRIGAÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL (IP)	
A	1. Liquidação e pagamento do Imposto Predial sobre a detenção do Imóvel.
B	2. Liquidação e pagamento do Imposto Predial devido pelo arrendamento do imóvel, quando não há lugar à retenção na fonte.
C	3. Liquidação e pagamento do Imposto Predial devido pelo arrendamento do imóvel, quando há lugar a retenção na fonte.
D	4. Liquidação e pagamento do Imposto Predial pela Transmissão gratuita de imóvel.
E	5. Liquidação e pagamento do Imposto Predial pela Transmissão onerosa de imóvel.
F	6. Submissão da Declaração dos rendimentos obtidos pelo arrendamento do imóvel (pelo senhorio) referente ao exercício anterior.

OBRIGAÇÕES DO IMPOSTO ESPECIAL AO CONSUMO (IEC)	
A	1. Liquidação, pagamento do Imposto e Submissão Electrónica da declaração no Portal do Contribuinte.

OBRIGAÇÕES DO IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS MOTORIZADOS (IVM)	
A	1. Liquidação e pagamento do Imposto sobre os veículos Motorizados referentes ao exercício anterior.

OBRIGAÇÕES DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO TRABALHO (IRT)	
A	1. Grupo A (trabalhadores por conta de outrem) - Entrega do Imposto retido na fonte pela entidade patronal e da folha do processamento de salário, referente ao mês anterior.
B	2. Grupo B (profissional Liberal) - Entrega do imposto retido na fonte referente a um serviço contratado e pago no mês anterior.
C	3. Grupo C - Entrega do imposto pelo titular do rendimento, naquelas situações em que o facto realizado não está sujeito a retenção na fonte.
D	4. Os contribuintes do Grupo B ou C que substituírem os seus fornecedores na emissão de facturas, no âmbito da autofacturação, tem até 5 dias para entregar o imposto retido na fonte.
E	5. Entrega da Declaração anual - Modelo 2 do IRT Grupo A pela entidade patronal.
F	6. Entrega da Declaração anual - Modelo 2 do IRT Grupo B, C pela entidade beneficiária do serviço.
G	7. Grupo B - Entrega da Declaração anual - Modelo 1 pelo titular do rendimento.
I	8. Grupo C - Entrega da Declaração anual pelo titular do rendimento.

IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO (IVA)	
A	1. Regime Geral - Submissão da Declaração da Declaração Modelo 7, do anexo de fornecedores, do ficheiro SAFT, a liquidação e pagamento do imposto.
B	2. Regime Simplificado - Submissão da Declaração do Regime Simplificado, a liquidação e pagamento do imposto.
C	3. Regime Simplificado - Submissão do ficheiro SAFT e mapa de fornecedores no Portal do contribuinte.
D	4 Regime de Exclusão - Submissão do mapa de fornecedores no Portal do Contribuinte caso tenha adquirido um bem ou serviço no mês anterior a um contribuinte do Regime Geral.

IMPOSTO DE SELO (IS)	
A	1. Pagamento do Imposto de Selo dos factos sujeitos ao Imposto, realizados no mês anterior.
B	2. Entrega da Declaração Anual do Imposto sobre os actos, contratos e factos sujeitos a imposto, realizados no ano anterior.

10. Em caso de dúvida, deverá deslocar-se à uma Repartição Fiscal/Estância Aduaneira ou contactar os canais de comunicação da AGT:

- Central de Apoio ao Contribuinte: (+244) 923 16 70 10
- Canais Electrónicos: www.agt.minfin.gov.ao ; info.agt@minfin.gov.ao ; https://portaldocontribuinte.minfin.gov.ao ; http://agtsigt.minfin.gov.ao/saft
- Repartição ou Posto Fiscal mais próximo;